UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 20 /80

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o Processo nº 6.259/79(anexo nº 1.452/77)- Coordenação do Curso de Tecnólogos em Mecânica,

R E S O L V E:

Art. 1º- Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regimento do Curso de Tecnólogos em Mecânica:

a)- O Parágrafo Único do artigo 20 passa a ser § 1º;

§ 2º- O estágio obrigatório a que se refere o § 1º deste artigo corresponde a (7) sete créditos;

§ 3º- Será registrada no histórico escolar do aluno a carga horária de, no máximo, 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondente a (7) sete créditos, cumpridas em seu estágio, independentemente do registro das demais disciplinas.

b)- O Art. 22 passa a ter a seguinte redação, e seu parágrafo único ficará sendo o § 2º;

Art. 22- A Unidade Acadêmica de crédito corresponde a um total de (15) quinze horas-aula de preleção ou trabalhos escolares equivalentes realizados num período letivo.

§ 1º- Para efeito de atribuição de créditos a trabalho escolar, considerar-se-á o seguinte:

I- De duas até quatro horas-aula de laboratório correspondem a uma hora-aula de preleção;

II- De duas até três horas-aula de exercícios em sala correspondem/ a uma hora-aula de preleção;

§ 2º- Não será atribuido crédito às horas dedicadas à realização de provas ou exames.

FES - R-82 - 5.000 - 2/80

c)- O art.23 terá a seguinte redação:

Art.23- O Ano Acadêmico estender-se-á de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 180(cento e oitenta) dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

d)- O Art.24 terá a seguinte redação, sendo extinto seu parágrafo único:

Art.24- O Ano Acadêmico será constituído de dois períodos letivos regulares e um período extraordinário.

§ 1º- Cada período letivo regular terá duração mínima de 90(noventa) / dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

§ 2º- O período letivo extraordinário, com duração prevista no Calendário Acadêmico, não poderá coincidir com os regulares e terá início após o 2º período regular.

§ 3º- O período letivo extraordinário será dedicado exclusivamente às atividades de orientação, supervisão e controle do estágio obrigatório.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 1980

R Magalhães

REGINA HELENA MAGALHÃES

NA PRESIDÊNCIA

EES - R-82 - 5.000 - 2/80 Pub. no B.O. de 16.10.80 (nº 22)